



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: Nº 6396/2018
Cód. Verificador: 851Z

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 898740 - TRANSITA - TRANSPORTES ITAPOA TURISMO E ALUGUEL LTDA
CPF/CNPJ: 04.632.523/0001-01
Endereço: AVENIDA (780) JOSE DA SILVA PACHECO, nº 1240 **CEP:** 89.249-000
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: SAO JOSE
Fone Res.: (047) 34431045 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: ana@textoservicoscontabeis.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 03/08/2018 18:02
Previsão: 18/08/2018

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2016.


TRANSITA - TRANSPORTES ITAPOA TURISMO
E ALUGUEL LTDA
Requerente


SHERON SCHOLZE ROSA
Funcionário(a)

Recebido

Sheron Scholze Rosa
Matricula 1265822
Agente Administrativo I

Recebido em: 03/08/18

 18:39
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

TRANSITA – TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 04.632.523/0001-01, com sede na, por seu representante legal **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inc. I do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outro licitante, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Extrai-se da **ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DE ENVELOPES DE GARANTIA, PROPOSTAS E HABILITAÇÕES**, de lavra da Comissão Especial para Julgamento do Edital de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo da Cidade de Itapoá que:



a) Após ter sido iniciado o pleito, superado o Envelope 1 – Garantia de Proposta, após a abertura do Envelope 2, referente a Proposta Econômica, que “analisados todos os documentos por todos os presentes”, e aberta a palavra quando o representante da licitante OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA “manifestou-se apontando a falta do Plano de Negócios na documentação de proposta apresentada pela empresa TRANSITA TRANSPORTE ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA e o horário de protocolo de envelopes da mesma empresa que ultrapassou o horário limite definido no edital”. (grifei)

Nesse passo, se infere da referida ATA que, após se constatar que não haviam “mais questionamentos, e, a fim de ter melhores condições de análise das propostas econômicas e solicitar apoio aos setores jurídico e contábil, a CPL suspendeu a sessão pública pelo período de uma hora.”

b) Ora, a reclamação fundada no “horário de protocolo de envelopes” da requerente já havia sido analisada pelos membros da eminente Comissão, e recepcionado os envelopes com as respectivas propostas, que, com apresentação de razões concludentes, julgaram pela participação da ora Recorrente.

Porém, o fato de reclamar do horário de protocolo dos Envelopes da requerente, situação já definida pela inquestionável Comissão na abertura dos trabalhos, demonstra que a licitante OCEÂNICA SUL TRANSPORTES, após se dar conta que sua Tarifa de Remuneração apresenta no Envelope 2, no valor de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), muito maior que a tarifa de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) apresentada pela requerente, procura tão somente, conturbar o certame.

Ocorre que, a assertiva ausência do Plano de Negócios encontra-se despida de qualquer fundamento e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

1. O item 15.5 do Edital de Concorrência nº 01/2016 determina que “Juntamente com a PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá apresentar o PLANO DE NEGÓCIOS, que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do Anexo



a) Avaliação da consistência do Plano de Negócio, de forma a permitir a análise de coerência entre as diferentes previsões realizadas.

b) Verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Proponente, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- Custos de investimentos e operacionais;
- Projeções de Receitas oriunda da perspectiva de variação da demanda ao longo da Permissão; e
- Viabilidade da Proposta da Proponente para a realização dos serviços.

3. Sob os aspectos supramencionados, não se pode balizar o Plano de Negócio apresentado pela proponente OCEÂNICA SUL vez que do mesmo não é possível extrair, minimamente, os quesitos suficientes para sua avaliação da consistência, de forma a permitir a análise de coerência entre as diferentes previsões realizadas.

Também do referido Plano não é possível vislumbrar a razoabilidade das estimativas realizada pela OCEÂNICA SUL, e em especial nos custos de investimentos e operacionais; projeções de receitas oriunda da perspectiva da demanda ao longo da Concessão; e a viabilidade da proposta da mesma para a realização dos serviços.

Conclui-se então, que também deverá ser desclassificada a empresa OCEÂNICA SUL, uma vez que o Plano de Negócios apresentado não abrange a consistência e a coerência das informações prestadas e a verificação dos aspectos operacionais e financeiros.

4. Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Toshio Mukai, “a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”.

Sob este prisma discorreu também os eminentes membros da Comissão Especial ao trazer à baila na Ata em tela, o comentário de que: “O caráter competitivo abre maior concorrência para a seleção da proposta mais vantajosa, vedado condições que impeçam ou dificultem a ampla participação na disputa”, extraído de sentença do TJ-RS.



- Contudo, de outra forma entender Vossa Senhoria, requer, igualmente, a desclassificação da proponente OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA, haja vista que o Plano de Negócios apresentado não abrange a consistência e a coerência das informações prestadas e a verificação dos aspectos operacionais e financeiros, de forma a permitir a análise de coerência entres as diferentes previsões realizadas e a verificação da razoabilidade das estimativas demonstradas;
- Amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto; e
- A derradeiro, requer a produção de todas as provas em direito admitidas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Itapoá/SC, 1º de agosto de 2018.



GILVAN FERREIRA DA SILVA

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA"
CNPJ 04.632.523/0001-01

PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA, CNPJ 56.260.862/0001-08, NIRE 3520378828-1, com sede na Avenida 31 de Março, nº 133, Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.535-000, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **HUMBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro eletricista, nascido em 26/04/1962, residente à Rua Vicente Guimarães nº 35, apto 202 Bairro Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.320-640 CNH nº 02315591738, expedida pela Detran/MG, CPF 475.640.246-15.

GILVAN FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/01/1968, empresário, residente na Avenida Atlântica, s/nº, bairro Itapoá, na cidade de Itapoá em Santa Catarina, CEP: 89.249-000, portador da carteira de identidade 20.765.936, expedida pela secretaria de segurança pública de São Paulo e CPF 103.259.588-40

Únicos componentes da sociedade empresária limitada, denominada **TRANSITA – TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA**, com sede nesta cidade de Itapoá, em Santa Catarina, à Rua José Pacheco da Silva, s/nº, bairro Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 42.203.035.067 em 08/08/2001, resolvem alterar e consolidar o contrato social, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – A representação ativa e passiva da sociedade será exercida por seu administrador não sócio **HUMBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA**, nos termos do Art. 1061 do Novo Código Civil, e pelo sócio **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, já qualificados, neste ato nomeados como administradores. Sendo que o administrador **HUMBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA**, poderá assinar isoladamente e o Sr. **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, assinará sempre em conjunto com o outro administrador.

II – Altera-se o endereço da sede da Rua José Pacheco da Silva s/nº, bairro Itapema do Norte em Itapoá Santa Catarina, CEP: 89.249-000 para à Avenida Celso Ramos, nº 3035, Bairro São José, Itapoá – SC, CEP: 89.249-000.

III - CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE

O contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FÔRO.

A sociedade gira sob a denominação social de "**TRANSITA – TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA**", com sede à Avenida Celso Ramos, nº 3035, Bairro São José, Itapoá – SC, CEP: 89.249-000, sendo eleito o foro da cidade de Itapoá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da empresa é a exploração do ramo de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, bem como o transporte rodoviário de passageiros de características nacional e internacional, serviços de fretamento, locação de veículos, máquinas e equipamentos e de logística operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por consenso dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de extinção da mesma o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas, cabendo a estes, por maioria de capital escolher o liquidante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de morte, impedimento, interdição ou extinção de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal, sub-rogar-se-ão nos direitos e obrigações patrimoniais do de cujus, interditado, impedido ou extinto, podendo estes optar pela cessão de suas quotas, observando-se, no caso, o direito de preempção, o valor e as condições previstas neste instrumento.

Req: 8170000523352

1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2017

Arquivamento 20177925833 Protocolo 177925833 de 16/06/2017

Nome da empresa TRANSITA TRANSPORTES ITAPOA TURISMO E ALUGUEL LTDA NIRE 42203035067

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120444381288421

22/06/2017



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA"
CNPJ 04.632.523/0001-01

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada e assim distribuídas entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
Praiamar Transportes Ltda	990.000	R\$ 990.000,00
Gilvan Ferreira da Silva	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário, ou por interesse dos sócios quotistas, através de subscrição e integralização de novas quotas em bens ou espécie, assim como pela incorporação de reservas livres, na proporção de suas quotas-partes. O aumento de capital será sempre efetivado em alteração contratual, levado á registro junto ao Órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando, porém, os aumentos em que trata esta cláusula depender de recursos financeiros de cada sócio, terão estes o direito de preferência ou preempção para participar do aumento na proporção do valor da sua quota-parte no Capital Social.

I - Não exercendo, qualquer dos sócios, este direito, a parcela que lhe caberia no aumento do Capital será absorvida pelo outro sócio;

II - A deliberação sobre a necessidade de aporte de Capital nos termos do que dispõe o presente parágrafo, será sempre tomada por maioria de capital, devendo vir acompanhada de razões técnicas, firmada por profissional hábil para tal parecer, indicado igualmente pela maioria do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE SÓCIOS

Assiste ao sócio a faculdade de se retirar da Sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de sua quota-parte, desde que, 120 (cento e vinte) dias antes, cientifique ao outro sócio, por escrito, seu interesse de retirar-se;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a lei permitir o direito de retirada, o sócio que se valer desse direito receberá como reembolso, o valor por quota, resultante da divisão do patrimônio líquido da Sociedade, apurado em Balanço especialmente levantado para este fim, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da pré-citada cientificação, em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais, com juros compensatórios de 12% (Doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos haveres do sócio retirante poderá também ser avençado livremente entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidos na sociedade, em qualquer hipótese, terceiros, credores de qualquer natureza, cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro, convivente ou ex-convivente, ou agregados e ex-agregados de qualquer espécie ou natureza que por qualquer acontecimento venham se tornar herdeiros. Neste caso seus haveres serão apurados em balanço a ser levantado na data da ocorrência do fato que originou seus direitos e serão pagos conforme acima descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Req: 81700000523352


2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2017

Certifico o Registro em 22/06/2017

Arquivamento 20177925833 Protocolo 177925833 de 16/06/2017

Nome da empresa TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA NIRE 42203035067

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120444381288421



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA"
CNPJ 04.632.523/0001-01

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS

É expressamente vedado aos quotistas, constituir qualquer ônus sobre as quotas, sendo as mesmas impenhoráveis, nos termos do artigo 649, inciso I do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A representação ativa e passiva da sociedade será exercida por seu administrador não sócio **HUMBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA**, nos termos do Art. 1061 do Novo Código Civil, e pelo o sócio **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, já qualificados, neste ato nomeados como administradores. Sendo que o administrador **HUMBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA**, poderá assinar isoladamente e o Sr. **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, assinará sempre em conjunto com o outro administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade poderá ter ainda outros administradores, na forma, mandato e competência que lhes atribuir a Assembléia Geral de Sócios, por maioria de capital, consignando-se em ata as atribuições que venham a ser conferida, para os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só será permitido o aval da Sociedade em operações de exclusivo interesse desta. É vedado aos sócios conceder garantias de qualquer espécie, exceto em condições comutativas, a obrigações de sociedades controladas ou coligadas, assim consideradas aquelas em que a TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA, participe com pelo menos 30% (Trinta por cento) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores poderão fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore".

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores não responderão, no entanto, solidariamente pelas obrigações patrimoniais da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião que deverá ser convocada pelo administrador conforme estabelecido no Art. 1.072 do NCC. Ou pelo outro sócio nos casos previstos no Art.1.073, com expressa comunicação aos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, designar administradores, quando for o caso e deliberar sobre outros assuntos da ordem do dia.

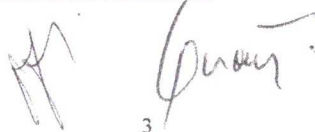
PARÁGRAFO SEGUNDO: Observados os quoruns mínimos de deliberação previstos nos arts. 1.071 e 1076 da Lei 10.406 de 10.01.2002, as deliberações dos sócios, serão tomadas pelos votos que representarem a maioria do capital social, dando cada quota direito a um voto, sendo que em relação à sociedade, a quota é indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, cabendo à Assembleia de Sócios a sua aprovação e a indicação do destino a ser dado nos resultados apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios participarão nos lucros e perdas apurados anualmente na proporção das quotas que possuem, salvo se, por deliberação dos sócios representativos de 75% por cento ou mais das quotas sociais, ficar deliberada a distribuição diferenciada dos resultados.

Req: 8170000523352


3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2017

Certifico o Registro em 22/06/2017

Arquivamento 20177925833 Protocolo 177925833 de 16/06/2017

Nome da empresa TRANSITA TRANSPORTES ITAPOA TURISMO E ALUGUEL LTDA NIRE 42203035067

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120444381288421



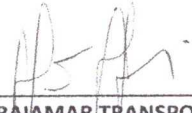
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA"
CNPJ 04.632.523/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

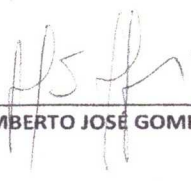
- a) Esta Sociedade poderá se transformar em qualquer outro tipo de Sociedade;
- b) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º., CC/2002).

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Itapoá/SC, 04 de maio de 2017.



PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA
Humberto José Gomes Pereira



HUMBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA



GILVAN FERREIRA DA SILVA

Req: 8170000523352



Carolina I. F. Sanchez Bianchi - Tabeliã
Renato Nunes Bianchi - Tabelião Substituto

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé,
Nova Lima, 27/07/2017 11:55:05 18970
Em testemunho da verdade.

LILIANE GALLA CARDOZO SIQUEIRA

Empl.:R\$4,53 TFC:R\$0,49 Recampe:R\$0,27 Total:R\$6,29

CSM 27 MS

AUTENTICAÇÃO

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

Selo de Autenticação

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ TRANSITA - TRANSPORTES ITAPOA TURISMO E ALUGUEL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nesta Cidade de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rodovia MG 030, nº 8625 - Loja 12B - Vale do Sereno, compareceu perante mim, Tabeliã, como **Outorgante: TRANSITA - TRANSPORTES ITAPOA TURISMO E ALUGUEL LTDA**, CNPJ/MF nº 04.632.523/0001-01, com sede na Avenida Celso Ramos, nº 3035, Bairro São José, Itapoa, Santa Catarina, com seu Contrato Social consolidado pela 7ª Alteração Contratual datada de 04.05.2017, registrada na JUCESC, sob o nº 20177925833, em 22.06.2017 (certidão simplificada expedida em 14.07.2017), que fica arquivada nestas notas em pasta própria, neste ato, nos termos da Cláusula Oitava do mencionado ato constitutivo, representada por seu diretor **Humberto José Gomes Pereira**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.847.495 SSP/MG, CPF/MF nº 475.640.246-15, residente e domiciliado na Rua Vicente Guimarães, nº 800/202, Bairro Belvedere, cep 30.320-640, Belo Horizonte, Minas Gerais, de passagem por esta cidade. Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada, que está arquivada nestas notas, cuja capacidade jurídica e legitimidade para o ato, dou fé. O representante legal da Outorgante declara, sob responsabilidade civil e penal, que não há qualquer alteração contratual posterior. E, pela Outorgante, por seu representante, me foi dito que nomeia e constitui seu **Procurador: GILVAN FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20.765.936 SSP/SP, CPF/MF nº 103.259.588-40, residente e domiciliado na Rua Carlos Afonso Frings, nº 264, Itapoa, Santa Catarina; a quem confere amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da Outorgante, podendo: **1) ÓRGÃOS EM GERAL:** representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, serventias notariais e de registro, comércio, indústrias, pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas, sociedades de economia mista, paraestatais, bem como Ministérios, Justiça, secretarias, delegacias, sindicatos, juntas comerciais, prefeituras, concessionárias de serviços públicos, Receita Federal do Brasil, Correios,



companhias telefônicas, Bolsa de Valores, Corretoras, Alfândegas, Embaixadas, Consulados, Detran e onde mais preciso for, podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar e recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários; assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários; 2) **AD JUDICIA**: constituir advogado com a cláusula "ad judicium" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo requerer, recorrer, transigir, desistir, concordar, discordar; propor e variar ações; contestar e defender os direitos e interesses da Outorgante e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato, vedado o substabelecimento. O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos a contar da presente data. Os poderes ora conferidos deverão ser exercidos em conformidade com o mencionado Contrato Social da Outorgante. Os dados ou elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a Outorgante, por seu representante, responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Emolumentos R\$ 18,52, Recomepe R\$ 1,11, TFFJ R\$ 6,18, Valor total: R\$ 25,81 (1437-3 x1). Emolumentos R\$ 37,94, Recomepe R\$ 2,24, TFFJ R\$ 12,60, Valor total: R\$ 52,78 (8101-8 x7 folhas arquivadas, Lei 19.414/2010). Assim o disse, do que dou fé; me pediu este instrumento, que lhe lavrei em minhas notas, lendo-o a Outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. Eu, CAROLINA ISABEL FRAINER SANCHEZ BIANCHI, Tabeliã a fiz digitar. Eu, CAROLINA ISABEL FRAINER SANCHEZ BIANCHI, Tabeliã a subscrevo e assino. (aa) HUMBERTO JOSE GOMES PEREIRA; Traslada em seguida.

Nova Lima, 27 de julho de 2017

EM TESTO.  DA VERDADE.


CAROLINA ISABEL FRAINER SANCHEZ BIANCHI

Tabeliã



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
2º Tabelionato de Notas de Nova Lima - MG

Selo de Fiscalização: BJO81440

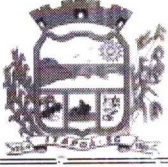
Código de Segurança: 7625.3145.9407.3805

Quantidade de Atbs: 8

Emol.: R\$ 59,81; Taxa de Fiscalização: R\$ 18,78; Total: R\$ 78,59

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6396/2018

Requerente: TRANSITA - TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA

Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Origem:

Usuário: SHERON SCHOLZE ROSA

Repartição: Div Atendimento Público

Responsável: IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS

Data/Hora: 03/08/2018 18:02

Observação: REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2016.

Ass: _____

Prefeitura Municipal
Itapoá, SC
Órgão Indutor

Destino:

Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsável:

Data/Hora: 03/08/2018 18:02

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____